SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº 00011.004887/2025-42

Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 020/2025

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO SEBASTIÃO, rede privada, em Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2027, para ministrar os cursos Ensino Fundamental Regular Completo e Ensino Médio Regular, com determinações e recomendações; e convalida estudos.

PROCESSO CEE/PI N^{OS} 157 e 158/2024

INTERESSADO: Instituto Educacional São Sebastião – Teresina (PI)

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos e convalidação de estudos.

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 30/01/2025

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nº 157/2024 e nº 158/2024, nos quais o senhor André Yan Piauilino Lima, representante legal do INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO SEBASTIÃO, rede privada, situado na Avenida João Isidoro França, Quadra 09, Casa 02, Conjunto Itaperu, CEP: 64.007-800, em Teresina (PI), que tem como mantenedora a firma Piauilino e Lima Sistema de Ensino LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.691.256/0001-89, solicita deste conselho a renovação de autorização de funcionamento para Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos, Regular e convalidação de estudos.

A instituição foi autorizada a funcionar através da Resolução CEE/PI nº 157/2018 – Parecer CEE/PI nº 175/2018, válida até 30 de novembro de 2023.

Os pedidos de renovação da autorização e de convalidação de estudos foram protocolados neste CEE/PI no dia 10 de julho de 2024.

A escola justificou o motivo do atraso, quanto ao pedido de renovação, alegando que: “não foi possível protocolar seu processo de renovação, no prazo legal. Esse atraso se deu em razão dos órgãos municipais não terem expedido os Alvarás (Localização e Funcionamento e Licença Sanitária) uma vez que foram solicitados em tempo hábil, quando solicitados, como forma de satisfação para a não emissão dos referidos Alvarás no prazo previsto, a Prefeitura de Teresina emitiu um Decreto prorrogando a validade dos referidos alvarás e até o momento os documentos da escola não foram liberados, ocasionando assim, atraso na solicitação junto ao Conselho Estadual de Educação”.

II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, a saber: Justificativa pelo atraso; Justificativa do curso; Organograma; Regimento Escolar; Projeto Político Pedagógico; Matriz Curricular do Ensino Fundamental Completo; Matriz Curricular para o Ensino Médio – Diurno/2024; Calendário Escolar – 2024 – Ensino Fundamental I e II; Calendário Escolar – 2024 – Ensino Médio; Relação Nominal da Equipe Técnica e Docente; Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE; Plano de Formação Continuada dos Professores; Demonstrativo do Desempenho dos alunos matriculados no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano em 2022; Projetos Anuais; Diário Escolar; Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; Contrato Social da Sociedade Empresaria Limitada Piauilino & Lima Sistema de Ensino LTDA; Relação de Bens; Declaração de Faturamento; Justificativa de Atraso; Alvará de Localização e Funcionamento – validade: 24/11/2024; CREA-PI / ART de Obra ou Serviço; Planta Baixa, Locação e Situação; Laudo Técnico e Regularização de Imóvel Urbano de adequação para acessibilidade; Laudo de Vistoria Técnica; Atestado de Regularização – ARCB – Corpo de Bombeiros – validade: 24/11/2024; Acervo; Biblioteca Digital; Fotografias (fachada, recepção, sala administrativa, secretaria, pátio, cantina, banheiro unissex, banheiro masculino, banheiro feminino); Relação quantificada das salas de aula e de apoio com a respectiva área de apoio e mobiliário; Contrato de compra e venda de imóvel; Descrição dos equipamentos e materiais destinados à prática de educação física; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Ressalta-se que os laudos técnicos apresentados, assinados pelo engenheiro civil Júlio César Ferreira Lima, CREA 879/D/PI, vistoriado, in loco, atestam que todas as dependências e instalações do prédio encontram-se bem conservadas e estáveis estruturalmente. A construção não apresenta problemas quanto à locomoção de acessibilidade. As condições físicas, instalações prediais e complementares de eletricidade, hidro sanitárias, com proteção contra incêndios, bem como as áreas para administração e ensino, seguem as normas da A.B.N.T, apresentam-se favoráveis ao bom funcionamento das atividades propostas pela Instituição.

No dia 16 de outubro de 2024 foi realizada a visita técnica da inspeção padrão ao Instituto Educacional São Sebastião, rede privada, no município de Teresina (PI), em obediência ao Ofício PI nº. 053/2024, de 17/07/2024, objetivando retratar o perfil da escola para efeito de renovação de autorização de funcionamento para os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, pelas técnicas da SEDUC/PI Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana.

No dia 18 de novembro de 2024, a mesma equipe técnica da SEDUC/PI procedeu visita de inspeção técnico-pedagógica com a finalidade de verificar/analisar a documentação, com vistas a convalidar os estudos dos alunos matriculados no ano letivo de 2023 e 2024, neste ato foi recepcionado pelo Diretor da escola sr. André Yan Piauilino Lima, que apresentou os documentos referentes: Registro de vida escolar dos alunos, processo de matrícula, ficha de matrícula, histórico escolar, diários de classe com os registros respectivos e ata final com resultados; Corpo Docente; Organização Pedagógica; Avaliações de aprendizagem dos alunos; Transferências dos alunos. Com base nos documentos apresentados pela equipe gestora da Instituição e na Legislação de Ensino, tudo foi analisado e devidamente aprovado, como consta no relatório e anexado ao Processo.

Conforme o relatório de inspeção, a instituição oferece: Educação Infantil – Pré-escola com 08 (oito) turmas, com 151 (cento e cinquenta e um) alunos, nos turnos manhã e tarde; Ensino Fundamental em 9 anos, com 11 (onze) turmas, com 433 (quatrocentos e trinta e três) alunos, nos turnos manhã e tarde; Ensino Médio Regular, com 01 (uma) turma, com 35 (trinta e cinco) alunos, no turno da manhã.

O corpo docente totaliza 14 (quatorze) professores, com superior completo, com regime de trabalho Celetista/CLT.

O prédio é próprio e específico para escola, possui boa estrutura física e bem adaptado, com acessibilidade (rampas nos ambientes). As instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições.

Quanto aos espaços físicos possui diretoria, secretaria, espaço para almoxarifado ou depósito, espaço para prática de educação física. A prática de educação física é realizada na quadra própria da escola, em boas condições. Não possui espaços: sala dos professores., coordenação pedagógica, sala de reunião. Possui também 04 (quatro) banheiros adaptados à clientela e com divisórias.

A Instituição possui 10 (dez) salas de aulas, com boas condições, espaço físico satisfatório, com carteiras escolares, quadro acrílico. Possui espaço da Biblioteca satisfatório, não dispõe de estantes com livros, nem cabines individuais, dispõe de computadores para pesquisas e conectados à internet.

A escola possui laboratório de informática, com espaço físico satisfatório, com computadores dispostos em bancadas, em bom estado de conservação. Não possui laboratório de ciências.

A escola possui espaço físico para cantina satisfatório, com mobiliário apropriado e terceirizada, tem um bom grau de satisfação em relação aos aspectos higiênicos e sanitários.

Quanto ao Registro Escolar: possui ficha de matricula, ficha de rendimento, os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários, em processos individuais, os registros de vida escolar dos alunos, estão informatizados. Possui Livro de ata (registro dos concludentes por nível de modalidade de ensino). Não possui livro de matrícula.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do Instituto Educacional São Sebastião, rede privada em Teresina (PI), para ministrar os cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, até 31 de dezembro de 2027;

2. Convalidar os estudos realizados pelos estudantes matriculados na Instituição, entre o período do encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI Nº 157/2028 em 30 de novembro de 2023 até a data da homologação do novo ato autorizativo.

3. Determinar que a instituição apresente a este Conselho no prazo de até 60 (sessenta) dias:

a) Item na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar que discorra sobre a forma de organização e atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais e tópicos específicos, abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades (superdotação) em conformidade com a Resolução CEE/PI nº146/2017.

b) Projeto de construção para um laboratório de ciências ou aquisição de um laboratório móvel;

c) Livro de matrícula e livro registro de controle dos certificados e diplomas expedidos.

d) Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

4. Recomendar que também apresente:

a) Projeto para melhorar a estrutura física da escola, contemplando a construção ou melhor adaptação: sala de professores, coordenação pedagógica e sala de reuniões. Como também o espaço físico da Biblioteca, dispondo de mesas e cadeiras para melhor cumprir a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

b) Alvará de Localização/funcionamento, Licença Sanitária e atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro atualizados.

5. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, em obediência à Resolução CEE/PI nº 319/2006.

6. Advertir a Instituição por atraso na solicitação de renovação da autorização.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto, no prazo estipulado neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 30 de janeiro de 2025.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X**, **Conselheiro**, em 12/02/2025, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051**, **Conselheiro**, em 12/02/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016584900** e o código CRC **E4FED317**.

Processo SEI: 00011.004887/2025-42 Documento SEI: 016584900